REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/882 DA COMISSÃO

de 14 de maio de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão no respeitante ao reconhecimento de determinados organismos de controlo, em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 46.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão ([2]) estabelece a lista das autoridades de controlo e dos organismos de controlo reconhecidos, em conformidade com o artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), desse regulamento.

(2) O artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/848 estabelece os critérios que as autoridades de controlo e os organismos de controlo devem satisfazer para serem reconhecidos em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. O Regulamento Delegado (UE) 2021/1698 da Comissão ([3]) estabelece os requisitos processuais a cumprir por essas autoridades de controlo e organismos de controlo ao apresentarem à Comissão o seu pedido de reconhecimento, o qual consiste num dossiê técnico.

(3) A Comissão recebeu e examinou, em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/1698, os pedidos de reconhecimento de «Bio Latina Certificadora», «Primus Auditing Operations Mexico» e «PT BIOCert Indonesia». Com base nas informações contidas nos dossiês técnicos respetivos, a Comissão concluiu que se justifica reconhecer, por um período indeterminado, esses organismos de controlo para certas categorias de produtos em determinados países terceiros.

(4) A Comissão também recebeu e examinou, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/1698, os pedidos de alargamento do âmbito do reconhecimento a determinadas categorias de produtos e a determinados países terceiros apresentados por «ACO Certification Limited», «ACT Organic Company Limited», «CCPB Srl», «Ecocert SAS», «Mayacert S.A.» e «OneCert International Private Limited». Com base nas informações contidas nos dossiês técnicos respetivos, a Comissão concluiu que se justifica reconhecer, por um período indeterminado, esses organismos de controlo para as categorias de produtos e países terceiros solicitados.

([1]) JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão, de 19 de agosto de 2021, que estabelece determinadas regras no respeitante ao certificado emitido aos operadores, grupos de operadores e exportadores de países terceiros envolvidos na importação de produtos biológicos ou em conversão para a União e que estabelece a lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 297 de 20.8.2021, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/1378/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1698 da Comissão, de 13 de julho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos relativos ao processo de reconhecimento das autoridades de controlo e dos organismos de controlo competentes para efetuar controlos de produtos biológicos e de operadores e grupos de operadores que disponham de certificação biológica, em países terceiros, e com regras sobre a supervisão desses organismos e autoridades de controlo e sobre os controlos e outras ações a realizar por esses organismos e autoridades (JO L 336 de 23.9.2021, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1698/oj).

(5) A Comissão acusa a receção da notificação do «Balkan Biocert Macedonia DOOEL Skopje» da sua intenção de renunciar voluntariamente ao seu reconhecimento. Com base nesta notificação, a Comissão concluiu que é adequado retirar este organismo de controlo da lista de organismos de controlo reconhecidos constante do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378.

(6) O Regulamento de Execução (UE) 2025/883 da Comissão ([4]) alargou o âmbito do reconhecimento do Japão, para efeitos de equivalência, a animais vivos e produtos animais não transformados, bem como a todos os produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios, incluindo vinho e bebidas alcoólicas, com ingredientes biológicos produzidos no Japão, ou importados para o Japão da União Europeia, de países terceiros cujos métodos de produção e medidas de controlo tenham sido reconhecidos pelo Japão como equivalentes aos estabelecidos na legislação japonesa, ou de países terceiros cujos sistemas de organismos de controlo o Japão tenha reconhecido como competentes para certificar que os operadores nesses países terceiros cumprem as regras de produção biológica do Japão. Por conseguinte, deixou de ser necessário incluir essas categorias de produtos na lista das categorias de produtos dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378, pelo que os organismos de controlo «Control Union Certifications B.V.», «Ecocert SAS», «Japan Organic and Natural Foods Association» e «Organic Crop Improvement Association International Inc», enumerados no anexo II desse regulamento, deixam de ter competência para realizar controlos e emitir certificados biológicos para essas categorias de produtos no Japão para efeitos da sua importação para a União.

(7) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Produção Biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2025/883 da Comissão, de 14 de maio de 2025, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 no respeitante ao reconhecimento de determinados países terceiros, autoridades de controlo e organismos de controlo para efeitos de importação de produtos biológicos para a União (JO L, 2025/883, 15.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/883/oj).

ANEXO

No anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378, o terceiro parágrafo é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa a ACO Certification Limited passa a ter a seguinte redação:

«**ACO Certification Limited**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AU-BIO-107	Austrália	—	x	—	x°	x	x	x
CN-BIO-107	China	x	—	—	x	—	—	x
FJ-BIO-107	Fiji	x	—	—	x	—	—	—
HK-BIO-107	Hong Kong	x	—	—	x	—	—	x
MY-BIO-107	Malásia	x	—	—	x	—	—	—
PG-BIO-107	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—	—
TH-BIO-107	Tailândia	x	—	—	x	—	—	—
TW-BIO-107	Taiwan	—	—	—	x	—	—	x
VU-BIO-107	Vanuatu	x	—	—	x	x	—	—

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com "°" abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito do reconhecimento como equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão (*)

(*) Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, a lista dos países terceiros e a lista das autoridades e dos organismos de controlo reconhecidos ao abrigo do artigo 33.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho para efeitos de importação de produtos biológicos para a União (JO L 465, 29.12.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/ 2325/oj).»;

2) A entrada relativa a ACT Organic Company Limited passa a ter a seguinte redação:

«**ACT Organic Company Limited**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BT-BIO-121	Butão	x	—	—	x	—	—	x
ID-BIO-121	Indonésia	x	—	—	x	—	—	x
KH-BIO-121	Camboja	x	—	—	x	—	—	x
LA-BIO-121	Laos	x	—	—	x	—	—	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
LK-BIO-121	Seri Lanca	x	—	—	x	—	—	x
MY-BIO-121	Malásia	x	—	—	x	—	—	x
NP-BIO-121	Nepal	x	—	—	x	—	—	x
PH-BIO-121	Filipinas	x	—	—	x	—	—	x
SG-BIO-121	Singapura	x	—	—	x	—	—	x
TH-BIO-121	Tailândia	x	—	—	x	—	—	x
VN-BIO-121	Vietname	x	—	—	x	—	—	x»;

3) É suprimida a entrada relativa a Balkan Biocert Macedonia DOOEL Skopje;

4) Após a entrada relativa a Bioagricert s.r.l. Unipersonale, é inserida a seguinte entrada:

«**Bio Latina Certificadora**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BO-BIO-108	Bolívia	x	x	—	x	—	—	—
CO-BIO-108	Colômbia	x	—	—	x	—	—	—
SV-BIO-108	Salvador	x	—	—	x	—	—	—
GT-BIO-108	Guatemala	x	—	—	x	—	—	—
HN-BIO-108	Honduras	x	—	—	x	—	—	—
NI-BIO-108	Nicarágua	x	x	—	x	—	—	—
PA-BIO-108	Panamá	x	—	—	x	—	—	—
PE-BIO-108	Peru	x	—	—	x	—	—	—
VE-BIO-108	Venezuela	x	—	—	x	—	—	—»;

5) A entrada relativa a CCPB Srl passa a ter a seguinte redação:

«**CCPB Srl**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-102	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	x	x	x
AF-BIO-102	Afeganistão	x	—	—	x	—	—	—
AL-BIO-102	Albânia	x	x	—	x	x	x	x
AM-BIO-102	Arménia	x	—	—	x	—	—	—
AZ-BIO-102	Azerbaijão	x	x	—	x	x	x	x
BF-BIO-102	Burquina Fasso	x	—	x	x	—	—	—
BJ-BIO-102	Benim	x	—	x	x	x	—	—

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BY-BIO-102	Bielorrússia	x	—	—	x	x	x	x
CI-BIO-102	Costa do Marfim	x	—	x	x	—	—	—
CM-BIO-102	Camarões	x	—	x	x	—	—	—
CN-BIO-102	China	x	x	—	x	x	x	x
DZ-BIO-102	Argélia	x	x	—	x	x	x	x
EG-BIO-102	Egito	x	x	—	x	x	x	x
ET-BIO-102	Etiópia	x	—	—	x	—	—	—
GE-BIO-102	Geórgia	x	x	—	x	x	x	x
GH-BIO-102	Gana	x	—	—	x	—	—	—
HK-BIO-102	Hong Kong	—	—	—	x	x	x	x
IQ-BIO-102	Iraque	x	x	—	x	x	x	x
IR-BIO-102	Irão	x	x	—	x	x	x	x
JO-BIO-102	Jordânia	x	x	—	x	—	—	—
KG-BIO-102	Quirguistão	x	x	—	x	x	—	x
KM-BIO-102	Comores	x	—	x	x	—	—	x
KZ-BIO-102	Cazaquistão	x	—	—	x	x	—	x
LB-BIO-102	Líbano	x	x	—	x	x	x	x
LY-BIO-102	Líbia	x	x	—	x	—	—	x
MA-BIO-102	Marrocos	x	x	x	x	x	x	x
MD-BIO-102	Moldávia	x	—	—	x	x	—	x
MG-BIO-102	Madagáscar	x	x	x	x	x	—	x
ML-BIO-102	Mali	x	x	—	x	x	x	x
MZ-BIO-102	Moçambique	x	—	x	x	x	—	—
NG-BIO-102	Nigéria	x	—	—	x	—	—	x
PH-BIO-102	Filipinas	x	x	—	x	x	x	x
QA-BIO-102	Catar	x	x	—	x	—	—	x
RS-BIO-102	Sérvia	x	—	—	x	x	—	x
RU-BIO-102	Rússia	x	—	—	x	x	—	x
SA-BIO-102	Arábia Saudita	x	x	—	x	x	x	x
SC-BIO-102	Seicheles	—	—	—	x	x	—	—
SN-BIO-102	Senegal	x	—	—	x	—	—	x
SY-BIO-102	Síria	x	x	—	x	x	x	x
TG-BIO-102	Togo	x	—	x	x	x	—	—
TH-BIO-102	Tailândia	x	—	—	x	x	—	x
TJ-BIO-102	Tajiquistão	x	—	—	x	x	—	—
TM-BIO-102	Turquemenistão	x	—	—	x	x	—	x
TN-BIO-102	Tunísia	—	x	x	x°	x	x	x
TR-BIO-102	Turquia	x	x	—	x	x	x	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
TZ-BIO-102	Tanzânia	x	—	x	x	x	—	—
UA-BIO-102	Ucrânia	x	x	—	x	x	x	x
UG-BIO-102	Uganda	x	—	x	x	x	—	—
UZ-BIO-102	Usbequistão	x	—	—	x	—	—	x
VN-BIO-102	Vietname	x	x	x	x	x	x	x
ZA-BIO-102	África do Sul	x	x	—	x	x	x	x

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com "°" abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito do reconhecimento como equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325.»;

6) No ponto 1 da entrada relativa a Control Union Certifications B.V., a linha correspondente ao Japão é substituída pelo seguinte:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
«JP-BIO-149	Japão	—	—	x	x°	x	—	x°»;

7) A entrada relativa a Ecocert SAS passa a ter a seguinte redação:

«Ecocert SAS

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AD-BIO-154	Andorra	x	—	—	x	—	x	x
AE-BIO-154	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	x	x	x
AL-BIO-154	Albânia	x	—	—	x	—	—	x
AM-BIO-154	Arménia	x	x	—	x	—	x	x
AR-BIO-154	Argentina	—	—	—	—	x	x	—
AZ-BIO-154	Azerbaijão	x	—	—	x	—	x	—
BA-BIO-154	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	x	—	x
BD-BIO-154	Bangladexe	x	x	—	x	x	x	x
BF-BIO-154	Burquina Fasso	x	x	—	x	x	—	x
BH-BIO-154	Barém	x	x	—	x	—	—	—
BI-BIO-154	Burundi	x	—	—	x	—	—	x
BJ-BIO-154	Benim	x	x	—	x	x	—	x
BL-BIO-154	São Bartolomeu	x	x	—	x	x	—	—
BR-BIO-154	Brasil	x	x	—	x	x	x	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BS-BIO-154	Baamas	x	—	—	x	—	—	—
BT-BIO-154	Butão	x	—	—	x	—	x	x
BW-BIO-154	Botsuana	x	—	—	x	x	—	x
BZ-BIO-154	Belize	x	—	—	x	—	—	x
CD-BIO-154	República Democrática do Congo	x	—	—	x	x	—	x
CG-BIO-154	Congo	x	—	—	x	—	—	—
CI-BIO-154	Costa do Marfim	x	x	—	x	x	—	—
CL-BIO-154	Chile	x°	x°	—	x°	x	—	x°
CM-BIO-154	Camarões	x	x	—	x	—	—	—
CN-BIO-154	China	x	x	—	x	x	x	x
CO-BIO-154	Colômbia	x	x	—	x	x	—	x
CU-BIO-154	Cuba	x	x	—	x	x	—	x
CV-BIO-154	Cabo Verde	x	—	—	x	—	—	—
DM-BIO-154	Domínica	x	—	—	—	—	—	—
DZ-BIO-154	Argélia	x	—	—	x	x	x	x
EC-BIO-154	Equador	x	x	—	x	x	—	x
EG-BIO-154	Egito	x	x	—	x	x	x	x
ET-BIO-154	Etiópia	x	x	—	x	x	—	x
FJ-BIO-154	Fiji	x	—	—	x	—	—	x
GA-BIO-154	Gabão	x	—	—	x	—	—	—
GE-BIO-154	Geórgia	x	—	—	x	x	—	—
GH-BIO-154	Gana	x	—	—	x	x	—	x
GM-BIO-154	Gâmbia	x	—	—	x	—	—	—
GN-BIO-154	Guiné	x	x	—	x	x	—	—
GQ-BIO-154	Guiné Equatorial	x	—	—	x	—	—	—
GT-BIO-154	Guatemala	x	—	—	x	—	—	x
GW-BIO-154	Guiné-Bissau	x	—	—	x	x	—	—
GY-BIO-154	Guiana	x	—	—	x	—	—	x
HK-BIO-154	Hong Kong	x	—	—	x	—	x	x
HT-BIO-154	Haiti	x	x	—	x	—	—	x
ID-BIO-154	Indonésia	x	x	—	x	—	—	x
IN-BIO-154	Índia	—	x	—	x	x	x	x
JO-BIO-154	Jordânia	x	x	—	x	x	—	—
JP-BIO-154	Japão	x°	—	—	x°	—	—	x°
KE-BIO-154	Quénia	x	x	—	x	x	—	x
KG-BIO-154	Quirguistão	x	x	—	x	x	—	—
KH-BIO-154	Camboja	x	—	—	x	—	—	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
KM-BIO-154	Comores	x	—	—	x	—	—	x
KR-BIO-154	República da Coreia	x	—	—	—	—	—	—
KW-BIO-154	Koweit	x	x	—	x	x	—	—
LA-BIO-154	Laos	x	—	—	x	—	—	x
LB-BIO-154	Líbano	x	—	—	x	—	x	x
LI-BIO-154	Listenstaine	x	—	—	—	—	—	—
LK-BIO-154	Seri Lanca	x	x	—	x	x	x	x
LR-BIO-154	Libéria	x	—	—	x	—	—	—
LS-BIO-154	Lesoto	x	—	—	x	x	—	x
MA-BIO-154	Marrocos	x	x	—	x	x	x	x
MC-BIO-154	Mónaco	x	x	—	x	x	x	x
MD-BIO-154	Moldávia	x	x	—	x	—	x	—
ME-BIO-154	Montenegro	x	—	—	x	—	x	x
MG-BIO-154	Madagáscar	x	x	—	x	x	—	x
MK-BIO-154	Macedónia do Norte	x	—	—	x	—	x	x
ML-BIO-154	Mali	x	x	—	x	x	—	x
MM-BIO-154	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—	x
MN-BIO-154	Mongólia	x	x	—	x	—	x	x
MR-BIO-154	Mauritânia	x	—	—	x	—	—	—
MU-BIO-154	Maurícia	x	—	—	x	—	—	x
MV-BIO-154	Maldivas	—	—	—	x	—	x	x
MW-BIO-154	Maláui	x	x	—	x	x	—	x
MX-BIO-154	México	x	x	—	x	x	—	x
MY-BIO-154	Malásia	x	x	—	x	—	—	x
MZ-BIO-154	Moçambique	x	x	—	x	x	—	x
NA-BIO-154	Namíbia	x	x	—	x	x	—	—
NC-BIO-154	Nova Caledónia	x	—	—	x	—	—	x
NE-BIO-154	Níger	x	—	—	x	—	—	—
NG-BIO-154	Nigéria	x	x	—	x	x	—	—
NI-BIO-154	Nicarágua	x	—	—	x	—	—	—
NP-BIO-154	Nepal	x	—	—	x	—	x	x
OM-BIO-154	Omã	x	x	—	x	x	—	x
PA-BIO-154	Panamá	x	—	—	x	—	—	—
PE-BIO-154	Peru	x	x	—	x	x	x	x
PF-BIO-154	Polinésia Francesa	x	—	—	x	—	—	x
PG-BIO-154	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—	—
PH-BIO-154	Filipinas	x	x	—	x	x	—	x
PK-BIO-154	Paquistão	x	x	—	x	x	—	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
PS-BIO-154	Territórios Palestinianos Ocupados	x	—	—	x	—	—	—
PY-BIO-154	Paraguai	x	x	—	x	x	—	x
QA-BIO-154	Catar	x	x	—	x	—	—	—
RS-BIO-154	Sérvia	x	x	—	x	x	x	x
RW-BIO-154	Ruanda	x	—	—	x	x	—	—
SA-BIO-154	Arábia Saudita	x	x	—	x	x	—	—
SB-BIO-154	Ilhas Salomão	x	—	—	x	—	—	—
SC-BIO-154	Seicheles	x	—	—	x	—	—	x
SD-BIO-154	Sudão	x	—	—	x	—	—	x
SG-BIO-154	Singapura	x	—	—	x	—	—	x
SL-BIO-154	Serra Leoa	x	x	—	x	x	—	—
SN-BIO-154	Senegal	x	x	—	x	x	—	x
SO-BIO-154	Somália	x	—	—	x	—	—	x
SR-BIO-154	Suriname	x	—	—	x	—	—	x
ST-BIO-154	São Tomé e Príncipe	x	—	—	x	—	—	—
SV-BIO-154	Salvador	x	—	—	x	—	—	—
SZ-BIO-154	Essuatíni	x	—	—	x	x	—	x
TD-BIO-154	Chade	x	—	—	x	—	—	x
TG-BIO-154	Togo	x	x	—	x	x	—	—
TH-BIO-154	Tailândia	x	x	—	x	x	—	x
TJ-BIO-154	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—	—
TL-BIO-154	Timor-Leste	x	—	—	x	—	—	—
TM-BIO-154	Turquemenistão	x	—	—	x	x	—	—
TN-BIO-154	Tunísia	—	x	—	x°		—	x
TO-BIO-154	Tonga	x	—	—	x	—	—	—
TR-BIO-154	Turquia	x	x	—	x	x	x	x
TW-BIO-154	Taiwan	x	—	—	x	—	x	x
TZ-BIO-154	Tanzânia	x	x	—	x	x	—	x
UG-BIO-154	Uganda	x	x	—	x	x	—	x
UY-BIO-154	Uruguai	x	x	—	x	x	—	x
UZ-BIO-154	Usbequistão	x	—	—	x	x	—	x
VE-BIO-154	Venezuela	x	—	—	x	—	—	—
VN-BIO-154	Vietname	x	x	—	x	—	—	x
VU-BIO-154	Vanuatu	x	—	—	x	—	—	x
WS-BIO-154	Samoa	x	—	—	x	—	—	—
XK-BIO-154	Kosovo (*)	—	—	—	x	—	—	—

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
ZA-BIO-154	África do Sul	x	x	—	x	x	x	x
ZM-BIO-154	Zâmbia	x	x	—	x	x	—	x
ZW-BIO-154	Zimbabué	x	x	—	x	x	—	x

(*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer consultivo do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com "°" abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito do reconhecimento como equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325.»;

8) Na entrada relativa a Japan Organic and Natural Foods Association, a linha correspondente ao Japão é substituída pelo seguinte:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
«JP-BIO-145	Japão	—	—	x	x°	—	—	x°»;

9) A entrada relativa a Mayacert S.A. passa a ter a seguinte redação:

«Mayacert S.A.

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BO-BIO-169	Bolívia	x	—	—	x	—	—	—
BZ-BIO-169	Belize	x	—	—	x	—	—	—
CO-BIO-169	Colômbia	x	—	—	x	—	—	x
DO-BIO-169	República Dominicana	x	—	—	x	—	—	x
EC-BIO-169	Equador	x	—	—	x	—	—	—
GT-BIO-169	Guatemala	x	x	—	x	—	—	x
HN-BIO-169	Honduras	x	x	—	x	—	—	x
IN-BIO-169	Índia	—	—	—	x	—	—	x
IR-BIO-169	Irão	x	—	—	x	—	—	x
KR-BIO-169	República da Coreia	x	—	—	x°	—	—	—
LK-BIO-169	Seri Lanca	x	—	—	x	—	—	x
MA-BIO-169	Marrocos	x	—	—	x	—	—	x
MX-BIO-169	México	x	x	—	x	—	—	x
NI-BIO-169	Nicarágua	x	x	—	x	—	—	x
PA-BIO-169	Panamá	x	—	—	x	—	—	—
PE-BIO-169	Peru	x	—	—	x	—	—	x
PY-BIO-169	Paraguai	x	—	—	x	—	—	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
PH-BIO-169	Filipinas	x	—	—	x	—	—	—
SV-BIO-169	Salvador	x	—	—	x	—	—	—
TR-BIO-169	Turquia	x	—	—	x	—	—	x
VN-BIO-169	Vietname	x	—	—	x	—	—	x

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com "°" abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito do reconhecimento como equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325.»;

10) A entrada relativa a OneCert International Private Limited passa a ter a seguinte redação:

«**ONECERT INTERNATIONAL PRIVATE LIMITED**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-152	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	x	—	x
BD-BIO-152	Bangladexe	x	—	—	x	—	—	—
BJ-BIO-152	Benim	x	—	—	x	—	—	—
EG-BIO-152	Egito	x	—	—	x	—	—	—
ET-BIO-152	Etiópia	x	—	—	x	x	—	—
GH-BIO-152	Gana	x	—	—	x	—	—	—
ID-BIO-152	Indonésia	x	—	—	x	x	—	x
IN-BIO-152	Índia	—	—	—	x	x	—	x
JO-BIO-152	Jordânia	x	—	—	x	—	—	—
KH-BIO-152	Camboja	x	—	—	x	—	—	x
LK-BIO-152	Seri Lanca	x	—	—	x	—	—	—
MM-BIO-152	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—	—
MY-BIO-152	Malásia	x	—	—	x	—	—	—
MZ-BIO-152	Moçambique	x	—	—	x	x	—	—
NG-BIO-152	Nigéria	x	—	—	x	—	—	—
NP-BIO-152	Nepal	x	—	—	x	—	—	x
OM-BIO-152	Omã	x	—	—	x	—	—	—
PH-BIO-152	Filipinas	x	—	—	x	—	—	—
QA-BIO-152	Catar	x	—	—	x	—	—	—
SA-BIO-152	Arábia Saudita	x	—	—	x	x	—	x
SG-BIO-152	Singapura	x	—	—	x	—	—	—
TG-BIO-152	Togo	x	—	—	x	—	—	—

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
TH-BIO-152	Tailândia	x	—	—	x	—	—	x
TZ-BIO-152	Tanzânia	x	—	—	x	—	—	—
UG-BIO-152	Uganda	x	—	—	x	x	—	—
VN-BIO-152	Vietname	x	—	—	x	—	—	x
WS-BIO-152	Samoa	x	—	—	x	—	—	—»;

11) No ponto 1 da entrada relativa a Organic Crop Improvement Association International Inc, a linha correspondente ao Japão é substituída pelo seguinte:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
«JP-BIO-120	Japão	—	—	—	x°	—	—	—»;

12) Após a entrada relativa a ORSER KONTROL VE SERTİFİKASYON ANONİM ŞİRKETİ, são inseridas as seguintes duas entradas:

«**Primus Auditing Operations Mexico**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BB-BIO-204	Barbados	x	—	—	x	—	—	—
BS-BIO-204	Baamas	x	—	—	x	—	—	—
BZ-BIO-204	Belize	x	—	—	x	—	—	—
CO-BIO-204	Colômbia	x	—	—	x	—	—	—
CR-BIO-204	Costa Rica	x	—	—	x	—	—	—
CU-BIO-204	Cuba	x	—	—	x	—	—	—
DO-BIO-204	República Dominicana	x	—	—	x	—	—	—
GD-BIO-204	Granada	x	—	—	x	—	—	—
GT-BIO-204	Guatemala	x	—	—	x	—	—	—
GY-BIO-204	Guiana	x	—	—	x	—	—	—
HN-BIO-204	Honduras	x	—	—	x	—	—	—
JM-BIO-204	Jamaica	x	—	—	x	—	—	—
MX-BIO-204	México	x	—	—	x	—	—	—
NI-BIO-204	Nicarágua	x	—	—	x	—	—	—
PA-BIO-204	Panamá	x	—	—	x	—	—	—
SV-BIO-204	Salvador	x	—	—	x	—	—	—
TT-BIO-204	Trindade e Tobago	x	—	—	x	—	—	—

PT BIOCert Indonesia

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
ID-BIO-176	Indonésia	x	—	x	x	—	—	—».